

Mobilidade Elétrica e Domínio Público Portaria N.º 130/2026/1, de 27 de Março

Abril 2026

Legal
Update



Foi publicada a Portaria n.º 130/2026/1, de 27 de março, que vem regulamentar o regime de atribuição de licenças de utilização privativa do domínio público para a instalação de pontos de carregamento de veículos elétricos de acesso público, em execução do disposto no Decreto-Lei n.º 93/2025, de 14 de agosto. Este diploma insere-se no processo de reorganização e liberalização do setor da mobilidade elétrica, visando assegurar maior previsibilidade jurídica e uniformidade procedimental no que com a ocupação do domínio público tange.

A Portaria ora em análise revoga a Portaria n.º 222/2016, de 11 de agosto, procedendo à atualização do regime em conformidade com o novo enquadramento jurídico da mobilidade elétrica introduzido pelo Decreto-Lei n.º 93/2025, de 14 de agosto.

O diploma entrou em vigor em 28 de março de 2026, prevendo-se, contudo, a produção diferida de efeitos do n.º 2 do artigo 5.º até 31 de dezembro de 2026.

1. Objeto e âmbito de aplicação

Ora, o artigo 1.º da Portaria esclarece que o diploma visa estabelecer um regime jurídico uniforme aplicável à utilização privativa do domínio público para efeitos de instalação de infraestruturas de carregamento elétrico, abrangendo entidades públicas e privadas. O seu âmbito estende-se ainda ao domínio público hídrico, quando aplicável, sem prejuízo da necessidade de obtenção dos títulos de utilização específicos exigidos por lei.

2. Procedimento de atribuição de licenças

A atribuição das licenças compete à entidade titular ou gestora do bem dominial, conforme determina o n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 130/2026/1, de 27 de março. Destaca-se a fixação de um prazo máximo de 20 dias úteis para a emissão dos pareceres e autorizações necessários, prazo previsto pelo n.º 2 do mencionado preceito normativo.

3. Conteúdo e delimitação do título

De acordo com o que dispõe o n.º 3 do artigo 2.º do diploma, o título de utilização privativa abrange não apenas a área destinada à instalação dos equipamentos de carregamento, mas também as áreas de estacionamento afetas ao carregamento. Estas devem ser devidamente delimitadas e sinalizadas, garantindo a afetação funcional do espaço público e evitando utilizações indevidas.

4. Requisitos técnicos e condições de utilização

O diploma densifica os requisitos técnicos e operacionais aplicáveis às infraestruturas de carregamento, incluindo exigências em matéria de acessibilidade. Em particular, prevê-se a obrigatoriedade de assegurar condições de utilização por pessoas com mobilidade condicionada – nos termos do estatuído pelo n.º 5 do artigo 2.º –, reforçando a dimensão inclusiva da transição energética.

Em face do exposto, dir-se-á que a Portaria n.º 130/2026/1, de 27 de março introduz um regime uniforme para a utilização privativa do domínio público com vista à instalação de infraestruturas de carregamento elétrico, reforçando a segurança jurídica dos operadores e clarificando o enquadramento aplicável.

Destaca-se, em particular, a redução dos prazos procedimentais, que potencia maior celeridade na implementação de projetos, bem como a densificação do conteúdo das licenças, que passam a abranger expressamente as áreas de estacionamento associadas. O diploma procede ainda ao reforço dos requisitos técnicos e das exigências em matéria de acessibilidade, ao mesmo tempo que consolida o novo quadro regulatório decorrente da liberalização do setor da mobilidade elétrica, criando condições mais favoráveis ao investimento e à expansão da rede de carregamento em espaço público.